A DISTÂNCIA ENTRE A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E SUA EFETIVIDADE RESSOCIALIZADORA

THE DISTANCE BETWEEN THE PENAL EXECUTION LAW AND ITS RESOCIALIZING EFFECTIVENESS

Xavier, Roberta[1]; Carvalhido, Maria Luiza Lacerda[2]

[1] Graduanda do curso de Direito, Afya Centro Universitário Itaperuna, RJ. [2] Professora orientadora, Afya Centro Universitário Itaperuna, RJ. E-mail: maria.carvalhido@afya.com.br

Eixo Temático: Eixo 05 – Sociedade, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RESUMO

A Lei de Execução Penal brasileira estabelece a integração social do condenado como finalidade da execução da pena, mas a literatura e os documentos analisados no estudo de origem evidenciam distância entre a previsão normativa e sua efetividade material. Esta revisão bibliográfica tem como objetivo analisar os principais fatores relacionados à limitada efetividade ressocializadora da execução penal brasileira. A análise foi organizada a partir das referências bibliográficas e normativas contempladas na literatura sobre o tema. Os achados foram agrupados em quatro dimensões: a finalidade ressocializadora e os direitos assegurados pela Lei de Execução Penal; os efeitos do modelo de encarceramento e da cultura punitivista; os obstáculos estruturais e institucionais à concretização dos direitos; e as possibilidades de reintegração social. A literatura converge para a compreensão de que o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de instrumentos destinados à assistência, à educação, ao trabalho e à reintegração social, porém sua aplicação encontra limitações relacionadas à superlotação, à precariedade estrutural, à insuficiência de políticas públicas e à dificuldade de garantir condições adequadas para o retorno à vida em liberdade. A análise evidencia, portanto, que a fragilidade da função ressocializadora não decorre exclusivamente da ausência de previsão legal, mas do distanciamento entre as garantias estabelecidas e sua implementação concreta.

Palavras-chave: Execução Penal. Ressocialização. Sistema Prisional. Direitos Fundamentais.

ABSTRACT

The Brazilian Penal Execution Law establishes the social integration of the convicted person as a purpose of sentence enforcement, but the literature and documents analyzed in the original study reveal a gap between normative provisions and their material effectiveness. This bibliographic review aims to analyze the main factors related to the limited resocializing effectiveness of Brazilian penal execution. The analysis was organized from the bibliographic and normative references. The findings were grouped into four dimensions: the resocializing purpose and rights guaranteed by the Penal Execution Law; the effects of the incarceration model and punitive culture; structural and institutional obstacles to the realization of rights; and possibilities for social reintegration. The literature converges on the

understanding that the Brazilian legal system provides mechanisms related to assistance, education, work and social reintegration, but their implementation is limited by overcrowding, structural precariousness, insufficient public policies and difficulties in ensuring adequate conditions for return to life in freedom. The analysis therefore indicates that the fragility of the resocializing function does not result exclusively from the absence of legal provisions, but from the gap between established guarantees and their concrete implementation.
Keywords: Penal Execution. Resocialization. Prison System. Fundamental Rights. Penal.

1 INTRODUÇÃO

A Lei nº 7.210/1984 constitui o principal instrumento jurídico responsável pela regulamentação da execução das penas no Brasil. Seu artigo 1º estabelece que a execução penal deve proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, atribuindo à pena finalidade que ultrapassa a mera punição estatal. A Constituição Federal de 1988 reforça essa orientação ao reconhecer a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e ao assegurar às pessoas privadas de liberdade direitos fundamentais, incluindo a proteção à integridade física e moral.

A literatura analisada no estudo identifica, entretanto, significativa distância entre esse modelo normativo e a realidade material do sistema penitenciário. A superlotação, a precariedade das unidades prisionais, a insuficiência de assistência, a limitação do acesso à educação e ao trabalho e a ausência de políticas permanentes constituem obstáculos recorrentes à concretização da finalidade ressocializadora.

A questão apresenta relevância social e jurídica porque a execução da pena envolve simultaneamente o exercício do poder punitivo estatal e a preservação de direitos fundamentais. A discussão sobre a efetividade da Lei de Execução Penal também se relaciona ao próprio modelo de política criminal adotado, uma vez que o uso intensivo da pena privativa de liberdade contribui para o crescimento da população prisional e para o agravamento das condições carcerárias.

A literatura também apresenta uma dimensão crítica acerca da capacidade do cárcere de produzir os resultados que lhe são formalmente atribuídos. Ao lado da compreensão da ressocialização como finalidade normativa, aparecem discussões sobre processos de exclusão, estigmatização e marginalização associados ao encarceramento, bem como experiências que indicam possibilidades distintas de execução da pena.

Diante desse contexto, o objetivo desta revisão é analisar os principais fatores relacionados à distância entre a previsão ressocializadora da Lei de Execução Penal e sua efetividade no sistema penitenciário brasileiro.

2 MÉTODO

Os achados foram organizados em quatro dimensões temáticas: finalidade ressocializadora e direitos assegurados pela legislação; modalidades de pena e centralidade do encarceramento; obstáculos estruturais e institucionais à execução penal; e limites e possibilidades da reintegração social.

Foram considerados, para a discussão proposta, a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 7.210/1984, o Código Penal Brasileiro, estudos relacionados à efetividade da execução penal e à ressocialização, documentos do sistema penitenciário e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, com destaque para a ADPF nº 347.

A pergunta norteadora da revisão foi: a Lei de Execução Penal consegue cumprir, na prática, as finalidades para as quais foi criada no ordenamento jurídico brasileiro?

Trata-se de uma revisão bibliográfica, de abordagem predominantemente qualitativa e caráter exploratório e descritivo. O estudo foi desenvolvido a partir de literatura especializada nas áreas de Direito Penal, Execução Penal, Direitos Humanos e Criminologia, além da análise de documentos normativos relacionados à execução penal.

3 RESULTADOS

3.1 A finalidade ressocializadora e os direitos assegurados pela Lei de Execução Penal

A literatura e os documentos analisados reconhecem a Lei de Execução Penal como marco jurídico orientado à humanização da execução da pena e à integração social do condenado. A Constituição Federal e a Lei nº 7.210/1984 estabelecem parâmetros para o exercício do poder punitivo e preservam direitos fundamentais durante o cumprimento da sanção.[1,2]

A legislação prevê mecanismos de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, bem como instrumentos relacionados ao trabalho e à progressão de regime. Esses mecanismos expressam, no plano normativo, a compreensão de que a execução penal deve criar condições para a reintegração social e não apenas para a contenção do indivíduo.

A literatura selecionada converge, contudo, para a existência de um descompasso entre o conteúdo da lei e as condições concretas de sua implementação. Estudos sobre a efetividade da Lei de Execução Penal destacam limitações estruturais e institucionais que impedem que direitos formalmente reconhecidos alcancem a população prisional de maneira adequada.[3–5]

A educação e o trabalho aparecem como instrumentos relevantes dentro da proposta ressocializadora, porque estão relacionados à formação, à qualificação e à preparação para o retorno ao convívio social. No entanto, o acesso restrito a essas atividades limita a abrangência prática de mecanismos que a legislação apresenta como instrumentos de execução penal.

3.2 Modalidades de pena, encarceramento e cultura punitivista

A análise das modalidades de pena permite compreender que a crise da execução penal também se relaciona ao modo como o Estado utiliza a privação de liberdade como resposta ao fenômeno da criminalidade. As penas privativas de liberdade permanecem centrais no sistema brasileiro, embora o ordenamento também disponha de penas restritivas de direitos e pena de multa.

A literatura analisada associa o uso predominante da prisão ao crescimento da população carcerária e ao agravamento da crise estrutural do sistema. Nessa perspectiva, a discussão sobre ressocialização não pode ser separada do modelo de política criminal que amplia a utilização do encarceramento.

Os estudos também apontam que a prisão pode produzir efeitos contraditórios com seus objetivos declarados. A reflexão criminológica presente no trabalho de origem relaciona o cárcere a processos de exclusão, estigmatização e marginalização, que podem dificultar a reinserção social após o cumprimento da pena.[6–8]

As penas alternativas aparecem, nesse contexto, como mecanismos capazes de reduzir o encarceramento em situações juridicamente cabíveis e de preservar vínculos familiares, sociais e profissionais. A literatura considerada no estudo identifica essas medidas como instrumentos relacionados à humanização da resposta penal e à racionalização do uso da prisão.

3.3 Obstáculos estruturais e institucionais à efetividade da execução penal

A superlotação carcerária constitui um dos principais fatores relacionados à distância entre a previsão normativa e a realidade. O déficit de vagas e a precariedade das unidades prisionais comprometem condições básicas de saúde, higiene, segurança, educação e trabalho, dificultando a própria execução dos direitos previstos pela legislação.[4,5,9]

A insuficiência de equipes técnicas também interfere na individualização da execução da pena e no acompanhamento das pessoas privadas de liberdade. A fragilidade de estruturas profissionais e de políticas públicas permanentes limita a capacidade institucional de construir estratégias individualizadas de reintegração social.

A assistência à saúde, a educação e o trabalho aparecem reiteradamente na literatura como áreas nas quais existe distância entre a previsão legal e a oferta efetiva. A restrição de acesso a esses mecanismos enfraquece a proposta ressocializadora e contribui para a permanência de condições de ociosidade, exclusão e vulnerabilidade.

A literatura também relaciona a crise penitenciária à desigualdade social e à seletividade do sistema penal. A análise desenvolvida no estudo de origem identifica maior incidência do encarceramento sobre grupos socialmente vulnerabilizados, relacionando encarceramento, baixa escolaridade e exclusão econômica.

Nesse contexto, a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 347 é apresentada no estudo como reconhecimento da dimensão estrutural das violações de direitos fundamentais no sistema penitenciário brasileiro, reforçando a compreensão de que o problema não se reduz a falhas pontuais de unidades ou procedimentos.[10]

3.4 Ressocialização: limites e possibilidades

A literatura analisada não trata a ressocialização como objetivo necessariamente inviável. Ao contrário, reconhece que sua efetividade depende de condições materiais, políticas institucionais e mecanismos que articulem o período de cumprimento da pena ao retorno à sociedade.

Educação, trabalho e acompanhamento social são apresentados como instrumentos relevantes para a reconstrução de trajetórias e para a reintegração. Entretanto, a continuidade dessas ações e sua articulação com políticas destinadas ao período pós-penal são consideradas necessárias para evitar que o egresso permaneça submetido a processos de exclusão social após o cumprimento da pena.

O estudo de origem também apresenta experiências como as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs) e modelos penitenciários adotados em outros países. Essas experiências são discutidas como possibilidades que associam dignidade humana, trabalho, educação, acompanhamento e preparação para o retorno à vida em liberdade.[11,12]

Embora as experiências nacionais e internacionais não possam ser automaticamente reproduzidas em contextos distintos, sua presença na literatura analisada reforça a compreensão de que a ressocialização depende de compromisso institucional, estrutura adequada e políticas públicas capazes de transformar direitos formalmente previstos em condições concretas de reintegração.[11–13]

4 CONCLUSÃO

A revisão bibliográfica evidencia que a Lei de Execução Penal estabelece um modelo jurídico orientado à integração social do condenado e à proteção de direitos fundamentais, mas sua efetividade permanece comprometida por obstáculos estruturais, institucionais e políticos. A literatura converge para a compreensão de que a superlotação, a precariedade das unidades, a insuficiência de políticas públicas e o acesso restrito à educação, ao trabalho e à assistência reduzem a capacidade do sistema de cumprir sua finalidade ressocializadora.

A principal contribuição da revisão consiste em evidenciar o descompasso entre a previsão normativa e sua concretização material. A discussão também reforça que a ressocialização depende de condições para o cumprimento digno da pena e de políticas que acompanhem a pessoa privada de liberdade e o egresso. Estudos futuros podem aprofundar a análise da efetividade de experiências alternativas de execução penal e das políticas permanentes de reintegração social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República; 1988.

2. Brasil. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União. 1984 jul 13.

3. Araújo MS. A ineficácia da Lei de Execução Penal na ressocialização do preso. Facit Business and Technology Journal. 2021;1(2):1-15.

4. Brito AP. Os direitos humanos e a garantia da Lei de Execução Penal. Humanas em Perspectiva. 2022;5(1):45-60.

5. Camalotes. Da superlotação à ressocialização: desafios do sistema prisional brasileiro. Revista Camalotes. 2023;4(3):210-230.

6. Ferreira J, Santos L. Recortes da invisibilidade carcerária e a ineficácia da ressocialização nos presídios do Brasil à luz da Lei de Execução Penal. Graduação em Movimento – Ciências Jurídicas. 2022;8(1):70-89.

7. Oliveira CM. Ressocialização do preso: uma revisão bibliográfica. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. 2021;7(12):345-360.

8. Pereira LA. Os impactos do sistema penitenciário brasileiro na ressocialização do condenado. Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior. 2020;3(2):112-128.

9. Conselho Nacional de Justiça. Pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional: desafios e perspectivas. Brasília: CNJ; 2022.

10. Brasil. Supremo Tribunal Federal. A ADPF nº 347 e seus reflexos nos 40 anos da execução penal no Brasil. Brasília: STF; 2026.

11. Brasil. Superior Tribunal de Justiça. APAC: modelo de prisão baseado na dignidade do preso. Brasília: STJ; 2022.

12. Gomes LF. Noruega como modelo de reabilitação de criminosos. Jusbrasil. [s.d.].

13. Souza R, et al. A consecução dos objetivos da Lei de Execução Penal sob a égide da ressocialização do apenado. OWL Journal – Revista Interdisciplinar de Ensino e Educação. 2023;2(4):50-67.